

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 02/05/1996 - DO – 21/06/1996.

(Revogado pela Resolução CNAS n.º 80, de 28/05/1998)

Aprova o novo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, que integra esta Resolução, com base no Decreto nº 1.644, de 25/09/1995 e revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado pela Resolução nº 1, de 04/03/1994

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 2 de maio de 1996, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I. Aprovar o novo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, que integra esta Resolução, com base no Decreto nº 1.644, de 25 de setembro de 1995;
- II. Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 1994;
- III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARLOVA JOVCHELOVITCH

Presidente

ANEXO
(RESOLUÇÃO Nº 66, DE 02/05/1996)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo por finalidade:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;
- VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS junto ao conselho Nacional de Seguridade Social;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XIII - definir os programas de âmbito nacional de assistência social;
- XIV - cancelar o registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- XV - propor a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no parágrafo 3º do artigo 20, e caput do artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como examinar e sugerir alterações na legislação de assistência social em vigor;
- XVI - aprovar as normas de funcionamento das Conferências Nacionais de Assistência Social;

- XVII - propor o regimento das Conferências Nacionais de Assistência Social os quais será submetido à aprovação da instância competente;
- XVIII - propor a instituição de benefícios subsidiários, ouvidos as representações de Estados e Municípios, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- XIX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- XX - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também, utilizar outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias;
- XXI - examinar e sugerir alterações na legislação da assistência social em vigor.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são encaminhados ao Ministério da Previdência e Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a - 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b - 3 (três) representantes das entidades e organizações de Assistência Social, na forma do artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

c - 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CNAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleito pelo plenário.

Art. 4º Os membros do Conselho Nacional de Assistência Social e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à Presidência do CNAS.

Art. 6º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões

consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Nacional de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias para a convocação da reunião.

§ 1º - O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 8º - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e, serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 9 - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - A Votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 11 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 12 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 14 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 15 - Os trabalhos do Colegiado terão a seguinte seqüência:

- I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Colegiado;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da Ordem do Dia;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 20 - É facultado aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Colegiado, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 22 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social :

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CNAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e na legislação de assistência social vigente;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências , sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social incumbe:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CNAS;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - indicar o Secretário-Executivo do Conselho;
- V - submeter a Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - indicar o Conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o Conselho Nacional de Assistência Social junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
- IX - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XI - decidir sobre as questões de ordem.
- XII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;

Art. 24 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 25 - Aos membros do Conselho Nacional de Assistência Social incumbe:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requer votação de matéria em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

Art. 26 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - prestar contas junto ao Colegiado dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III - SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - O Conselho Nacional de Assistência Social disporá de uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente e ao Colegiado.

Art. 28 - A Secretaria-Executiva compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - coordenar e dirigir as equipes técnicas, as Equipes de Apoio nos Estados e, estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III - dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado;
- V - propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

Art. 29 - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30 - A Secretaria-Executiva do CNAS terá a seguinte estrutura:

1 - Coordenação Geral

2 - Assessoria

3 - Coordenação da Políticas de Assistência Social - CPAS

3.1 - Serviço da Política de Assistência Social

3.2 - Serviço de Apoio aos Conselho Municipais e Estaduais

4 - Coordenação Administrativa

4.1 - Serviço de Cadastro

4.2 - Serviço de Registro e concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

4.3 - Serviço de Informática

4.4 - Serviço de Apoio ao Colegiado

5 - Divisão de Apoio Administrativo

5.1 - Serviço de Arquivo

5.2 - Serviço de Protocolo e Documentação

Art. 31 - A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo; as Coordenações por coordenador; as divisões e os serviços por chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 32 - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados, na forma da legislação específica.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 33 - À Coordenação Geral compete:

- I - supervisionar o trabalho da coordenação administrativa e de política de assistência social;
- II - auxiliar a Secretaria Executiva na preparação das reuniões do Colegiado;
- III - auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos ao registro e a concessão de certificado de entidade fins filantrópicos;
- IV - propor planos de trabalho da Coordenação Geral;
- V - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Presidência e Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 34 - À Assessoria compete:

- I - assessorar a Presidência e a Secretaria Executiva em suas atribuições;
- II - participar de reuniões e eventos quando designados pela Presidência;
- III - secretariar a Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV - zelar pelas correspondências do Gabinete da Presidência;
- V - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Presidência do Conselho.

Art. 35 - À Coordenação da Políticas de Assistência Social compete:

- I - coordenar estudos e pesquisas relacionadas à problemática da assistência social, demandadas pelo Colegiado e/ou comissões temáticas e Grupos de Trabalho, com vistas a subsidiar o CNAS no desempenho de suas competências;
- II - planejar e coordenar o levantamento e a sistematização das informações que permitam ao Conselho Nacional de Assistência Social tomar decisões previstas em Lei;
- III - assessorar na articulação com os Conselhos Setoriais que tratam das demais políticas públicas;
- IV - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações e orientações da Secretaria Executiva, Presidência e do Colegiado do CNAS;
- V - apresentar ao Secretário Executivo, com vistas ao Colegiado do CNAS, relatório anual das atividades afetas a sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
- VI - assessorar o CNAS na realização de ações com vistas ao acompanhamento da implantação do sistema descentralizado e participativo;
- VII - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Secretaria Executiva, Presidência e Colegiado do CNAS.

Art. 36 - Ao Serviço da Política de Assistência Social compete:

- I - realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CNAS no desempenho de suas competências em especial as relativas aos incisos II, III, IX e X do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

- II - levantar dados e informações que subsidiem o CNAS no acompanhamento da efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- III - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 37 - Ao Serviço de Apoio aos Conselhos Municipais e Estaduais compete:

- I - desenvolver atividades de capacitação para os conselheiros dos Conselhos Estaduais e Municipais de assistência social em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado, Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- II - organizar e manter atualizados banco de dados sobre os Conselhos Estaduais e Municipais de assistência social;
- III - desenvolver atividades que contribuam com a efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- IV - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Coordenadoria da Política de Assistência Social.

Art. 38 - À Coordenação de Administração compete:

- I - coordenar atividades relacionadas com o cumprimento de exigências relativas à concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos e, enquadramento no regulamento aduaneiro, para fins de isenção de imposto de importação;
- II - coordenar programas e projetos específicos, de interesse do Conselho;
- III - propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do Conselho;
- IV - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações e orientações do Colegiado, da Presidência e Secretaria Executiva do CNAS;
- V - apresentar ao Secretário Executivo relatório anual das atividades afetas a sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
- VI - prestar assistência ao Secretário Executivo, em matéria de sua competência específica;
- VII - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Secretaria Executiva, Presidência e Colegiado do CNAS.

Art. 39 - À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I - elaborar programas e projetos específicos, de interesse do CNAS;
- II - articular-se com a Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério, visando o cumprimento das normas relativas a administração de pessoal;
- III - coordenar a execução das atividades das unidades que lhes são subordinadas;
- IV - compatibilizar e aprovar a programação das atividades das unidades subordinadas e expedir atos internos que as regulem;
- V - propor a instauração de sindicância, quando for o caso, ou processos administrativos;
- VI - prestar assistência ao Coordenador Administrativo, em matéria de sua competência específica;
- VII - levar ao conhecimento dos servidores lotados ou em exercício no CNAS, e zelar pelo cumprimento das recomendações contidas no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VIII - zelar pela efetividade da prestação de serviços nas áreas de limpeza e conservação, bem como zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade e administração do Conselho;

- IX - promover a identificação das necessidades de locação de obras, reformas, reparos e adaptações de imóveis e móveis, bem como acompanhar e controlar a sua execução;
- X - Coordenar a execução dos serviços de datilografia de todos os expedientes emanados das decisões do Colegiado, da Presidência, Assessoria, da Secretaria Executiva e, da Coordenação Administrativa do CNAS;
- XI - coordenar a execução das atividades dos serviços de Arquivo e Serviço de Protocolo e Documentação;
- XII - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Coordenadoria Administrativa.

Art. 40 - Ao Serviço de Cadastro compete:

- I - prestar atendimento ao público e servidores do CNAS no exercício de sua função, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;
- II - emitir relatórios periódicos das entidades registradas e detentoras do certificado de entidade de fins filantrópicos, em conformidade com legislação vigente;
- III - cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo Conselho;
- IV - proceder atualização da documentação específica, referente ao cadastro de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos;
- V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Administrativo e Secretaria Executiva.

Art. 41 - Ao Serviço de Arquivo compete:

- I - zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;
- II - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;
- III - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CNAS;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Divisão de Apoio Administrativo e Coordenadoria Administrativa;

Art. 42 - Ao Serviço de Protocolo e Documentação compete:

- I - controlar o recebimento, movimentação e expedição dos processos e correspondências;
- II - controlar e avaliar os estoques de processos e emitir relatórios ao chefe da Divisão de Apoio Administrativo;
- III - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Divisão de Apoio Administrativo e Coordenadoria Administrativa;

Art. 43 - Ao Serviço de Registro e concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos compete:

- I - efetuar a análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos;
- II - instruir os pedidos de registro, concessão ou renovação do certificado de entidade de fins filantrópicos, de forma a estarem aptos a julgamento por parte do Plenário do Conselho;
- III - proceder análise inicial dos processos relativos aos pedidos de enquadramento no Regulamento Aduaneiro, submetendo-os posteriormente a deliberação do Conselho;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Administrativo e Secretaria Executiva.

Art. 44 - Ao Serviço de Informática compete:

- I - planejar, organizar, controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- II - apresentar projetos visando a modernização e informatização dos serviços prestados pelo Conselho, com objetivo de agilizar as informações e rotinas pertinentes ao CNAS;
- III - desenvolver aplicativos, para uso em microcomputadores, para auxiliar na elaboração de expedientes de interesse da administração do Conselho;
- IV - determinar levantamento e revisão dos dados cadastrais das instituições detentoras de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos no Conselho;
- V - apresentar relatório semestral de suas atividades;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Administrativo.

Art. 45 - Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

- I - providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo Colegiado, Grupo de Trabalho e Comissões Temáticas, no Diário Oficial da União;
- II - elaborar e controlar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CNAS;
- III - apresentar ao Secretário Executivo relatório anual das atividades afetas a sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
- IV - cuidar dos deslocamentos dos Conselheiros
- V - elaborar e controlar as pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias do Plenário do CNAS, bem como das reuniões dos Grupos de Trabalhos e Comissões instituídos pelo Plenário;
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DS DIIRGENTES

Art. 46 - Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao conselho Nacional de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e ao Conselho, assessorando na articulação com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- V - delegar competências;
- VI - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial da União, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Nacional de Assistência Social;
- VIII - subsidiar e apoiar, em conformação com determinações do Presidente ou do Plenário, os conselhos estaduais e municipais;
- IX - secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
- X - desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas;

Art. 47 - Ao Coordenador Geral incumbe:

- I - substituir o Secretário Executivo nas suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Secretário Executivo na preparação das reuniões do Colegiado;
- III - auxiliar no suporte técnico e administrativo suplementar ao CNAS;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 48 - Aos Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviços incumbe:

- I - coordenar e controlar os atos técnicos e administrativos necessários ao desempenho das atividades das unidades que lhes são subordinadas;
- II - coordenar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas pelas suas unidades subordinadas;
- III - delegar competência;
- IV - gerir a execução das atividades afetas a respectiva unidade;
- VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência e Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Conselho Nacional de Assistência Social em conformidade com o estabelecido no artigo 33 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, promoverá a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 50 - Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais (ONGs), especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 51 - Cumpre ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Os membros do CNAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 53 - O CNAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos suplentes quando da ausência dos titulares ou quando de sua participação em reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º - por ocasião da posse no CNAS e na realização das Conferências Nacionais, serão convocados titulares e suplentes.

§ 2º - os membros titulares terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar presença na reunião do Colegiado, do contrário será convocado o suplente.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - O presente Regimento modifica o anterior, aprovado através da Resolução nº 1, de 4 de março de 1994 e, entrará em vigor na data de sua publicação.